



PORTARIA Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as
Recomendações para
adequação das atividades
desenvolvidas nas
UBS/CAPS/CEMAE/SAE/
CESARE/LABORATORIOS
em situação de
surtos/epidemias: COVID-19
e síndromes gripais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o DECRETO NÚMERO 008/2017, e

Considerando a previsão de um maior número de casos de quadros gripais nos próximos meses, com possível incremento devido à COVID19, recomendamos adequações nos serviços de saúde com objetivo de contribuir no controle da propagação destas doenças. Ressaltamos que a realidade em situações de epidemia é bastante dinâmica e os processos de trabalho necessitam de constante reavaliação e planejamento em conformidade com os fluxos, protocolos e notas técnicas vigentes atualizadas frequentemente.

Considerando o DECRETO NÚMERO 1.980/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente sobre o novo Coronavírus – COVID-19, e outras providências.

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre Recomendações para adequação das atividades desenvolvidas nas UBS/ CAPS /CEMAE/SAE /CESARE/ LABORATORIO em situação de surtos/epidemias: COVID-19 e síndromes gripais.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, orienta-se:

I - A importância do reforço das orientações à população sobre medidas de prevenção à infecção por COVID-19 e outros agentes causadores de infecções respiratórias. Uma das formas de controle e prevenção é o **isolamento social**.

II - O profissional de saúde deve orientar que pessoas com sintomas leves evitem procurar os serviços de saúde.

III - Em caso de febre alta, dificuldade respiratória, prostração e outros sinais de gravidade, orientar a procura do serviço de saúde imediatamente.

Art. 3º: Recomenda-se para os usuários das unidades de saúde:

I - Lavar bem as mãos ou utilizar álcool em gel 70%;

II - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;

III - Etiqueta da tosse, ao tossir ou espirrar, utilize a parte interna do braço ou lenço que deverá ser imediatamente descartado;

IV - Evite ambientes fechados ou aglomerações.

Art. 4º Atividades suspensas:

I - Consultas odontológicas eletivas;

II - Cirurgias odontológicas;

III - Cirurgias eletivas;

IV- Consultas especializadas (exceto cardiológicas, pré-natal de alto risco, propedêutica do colo);

V – Todos os exames eletivos incluindo citopatológico;

VI - Coletas laboratoriais nas unidades (exceto Santa Casa de Misericórdia de Sabará, encaminhar dentro da cota somente exames de extrema urgência);

VII - Grupos operacionais das unidades de saúde (hiperdia, gestantes, tabagismo, planejamento familiar, bolsa família);

VIII - Visita domiciliar;

IX – Centro Sabarense de reabilitação - Cesare;

X - Coleta no Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids (SAE);

XI - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.

Art. 5º Os profissionais de saúde vinculados aos serviços suspensos serão remanejados para os setores da secretaria de saúde, conforme demanda.

Art. 6º Atividades alteradas nas Unidades Básicas de Saúde:

I - Pré-natal – consultas presenciais suspensas, avisar todas as agendadas;

a) Realizar contato com as gestantes via telefone e evoluir no prontuário conforme agenda pré-estabelecida.

b) Gestante com qualquer queixa realizar o atendimento presencial preferencialmente no período da tarde.

II - Puericultura – consultas presenciais suspensas, avisar todos os agendados;

a) Realizar contato com o responsável via telefone e evoluir no prontuário conforme agenda pré-estabelecida.

b) Criança com qualquer queixa realizar atendimento presencial preferencialmente no período da tarde.

III - Os atendimentos de pacientes diagnosticados com tuberculose e hanseníase deverão ser discutidos com a Lívia de Fátima da Costa Pereira coordenadora de epidemiologia tel.: 3672-7861 ou 98423-3938.

Art. 7º Atividades mantidas nas Unidades Básicas de Saúde:

I - Acolhimento;

II - Casos de urgência e emergência;

III - Curativos com coberturas especiais - Agendar preferencialmente no período da tarde;

IV - Teste do pezinho e teste rápido;

V – Sala de vacina; orientar os pacientes conforme o Art. 3º desta portaria.

a) Em caso de filas na Campanha contra gripe, que iniciará dia 23 de março de 2020, organizar e orientar a fila com 1 metro de distância entre o paciente antecessor e sucessor.

VI - Farmácia – Receitas vencidas a partir de fevereiro de 2020 serão atendidas na farmácia local com dispensação para 60 dias.

Art. 8º Outras atividades alteradas:

I - Transporte sanitário – manterão os transportes de pacientes oncológicos e em hemodiálise;

a) O transporte de pacientes das unidades de saúde para UPA com suspeita de Síndrome Gripal deverá ser realizado preferencialmente por ambulância ou Kombi.

II - Serviço de Atendimento domiciliar (SAD) – realizarão visitas aos pacientes oncológicos/ terminais e em oxigenioterapia (visita domiciliar suspensa nas Equipe de Saúde da Família - ESF's), outros casos serão monitorados via telefone.

III - Centro De Atenção Psicossocial – CAPSi, CAPS II – suspender grupos, oficinas;

a) Avaliar pacientes da permanência Dia e caso esteja estável suspender;

b) Não transportar pacientes com sintomas gripais;

c) Pacientes com mais de 60 anos, doenças crônicas desmarcar ambulatório, monitorar a renovação de receita para estes casos;

d) Paciente em crise com sintomas gripais deverão ser atendidos, estabilizados e retornar para casa, caso necessário sugerimos fornecer atestado para o familiar acompanhá-lo em casa.

e) Manter consulta eletiva, realizando contato 1 dia antes e questionar se há sintomas de gripe do paciente e acompanhante, caso tenha, reagendar para depois de 14 dias do início dos sintomas.

f) Farmácia do CAPS II – Receitas vencidas a partir de fevereiro de 2020 serão atendidas na farmácia com dispensação para 30 dias.

IV – SAE/CTA – os atendimentos serão mantidos;

V – Unidade Odontológica - o atendimento será apenas de urgência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nicole Cuqui Alves